

REGULAMENTO GERAL DO XXII ACAMPALEO E III REUNIÃO DO CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-7

O LEO Clube São Marcos através da comissão organizadora do XXII Acampaleo e III Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7, juntamente com a Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Clube e da Associação Distrito LEO L D-7, usando as atribuições que lhe conferem, estabelecem o presente regulamento.

TÍTULO I DO EVENTO

Capítulo I *Disposições gerais*

Art. 1º. O XXII Acampaleo e III Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7 realizar-se-á nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2023, sediado e promovido pelo LEO Clube São Marcos no Município de São Marcos - RS.

Parágrafo Único: O evento iniciar-se-á a partir das 20h30min do dia 10 de fevereiro de 2023, sendo vedado o ingresso de qualquer delegação ao interior do local em descumprimento ao horário estipulado pela comissão organizadora do evento.

Capítulo II *Dos objetivos*

Art. 2º. O presente evento tem por objetivo a integração entre Clubes e Companheiros LEO da Associação Distrito LEO L D-7, bem como de outros Distritos do Rio Grande do Sul e movimento LEO.

TÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Capítulo I *Disposições gerais*

Art. 3º. Poderão participar do evento todos os associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como amigos LEO, previamente autorizado por seus respectivos Clubes e em situação regular junto à Associação Distrito LEO L D-7 e Distrito Múltiplo LEO L D, mediante efetiva inscrição, conforme disposto no artigo 11 do presente regulamento.

Tesoureiros:

João Vitor Vedana Marques
Beatriz Soldatelli Sandri

LEO Clube São Marcos

Presidente: Robson Posso
Vice - Presidentes: Camili Fongaro e Laura Miotto

Secretárias:

Maria Fernanda Maioli
Natália Camassola

Capítulo II
Dos participantes menores de idade

Art. 4º É permitida a participação no evento de associados e amigos LEO menores de idade absolutamente incapazes, ou seja, aqueles menores de 16 anos de idade.

Art. 5º. Aos Clubes que possuem inscritos menores de 16 anos, é obrigatória a presença de responsável no evento maior de idade, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório, podendo ser o responsável:

- I. Conselheiro LEO;
- II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;
- III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;
- IV. Associado de outro Lions Clube desde que os mesmos viagem juntos e for indicado pelo Lions Clube Patrocinador.

Art. 6º. Aos Clubes que possuem inscritos maiores de 16 anos e menores de 18 anos, é obrigatória a presença de responsável no evento maior de idade, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, podendo ser o responsável:

- I. Conselheiro LEO;
- II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;
- III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;
- IV. Associado de outro Lions Clube desde que os mesmos viagem juntos e for indicado pelo Lions Clube Patrocinador.
- V. Associado LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 7º. Os responsáveis de que tratam os artigos 5º e 6º, deverão ser designados pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador através de documento comprobatório.

Art. 8º. O responsável deverá portar a via original das autorizações no momento do credenciamento, bem como cópia durante a realização do evento.

Parágrafo único. A autorização dá ao menor de idade o direito de viajar até o evento, permanecer em suas imediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis, que deverá estar presente durante toda a realização do evento.

Art. 9º. O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade no evento, sendo vedada sua permanência nas imediações do evento.

Tesoureiros:

João Vitor Vedana Marques
Beatriz Soldatelli Sandri

LEO Clube São Marcos

Presidente: Robson Posso
Vice - Presidentes: Camili Fongaro e Laura Miotto

Secretárias:

Maria Fernanda Maioli
Natália Camassola

TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Capítulo I Prazo das Inscrições

Art. 10. As inscrições do evento a qual se destina o presente regulamento se darão em lote único, com início no dia 04 de janeiro de 2023 até o dia 04 de fevereiro de 2023 às 23h59min, devendo ser realizadas pelo site **eventos.leold7.org.br**, com limite de 600 (seiscentas) inscrições.

Capítulo II Valor e depósito das Inscrições

Art. 11. Para aqueles que preenchem os requisitos dispostos no Art. 3º ou responsáveis conforme os artigos 5º e 6º, do presente Regulamento, o valor para inscrição será de R\$ R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), em lote único, sendo estes válidos a todo e qualquer participante, que participará do evento.

Parágrafo Único. Caso houver mudanças no formato do evento, sendo necessário realizá-lo no formato *on-line*, os valores depositados referente às inscrições serão devolvidos aos respectivos depositantes.

Art. 12. Os valores referentes às inscrições deverão ser depositados na seguinte instituição financeira, até a data limite estabelecida no Art. 10.:

Titular: Robson Alves Posso
CPF: 030.758.870-05
Agência: 0167 | Conta Corrente: 61594-8
Instituição: Sicredi Serrana
PIX: secretarialeosm@gmail.com

Capítulo III Informações adicionais

Art. 13. As inscrições serão efetuadas via site disponibilizado pelo Distrito LEO L D-7, através de login disponibilizado ao clube.

Parágrafo único. O site a ser utilizado para as inscrições é **eventos.leold7.org.br**.

Art. 14. Cada Clube utilizará o usuário e senha de acesso ao site e ficarão responsáveis pelo preenchimento das inscrições dos participantes do evento.

Parágrafo único. Fica a cargo do Distrito LEO L D-7 a disponibilização de usuário e senha.

Tesoureiros:

João Vitor Vedana Marques
Beatriz Soldatelli Sandri

LEO Clube São Marcos

Presidente: Robson Posso
Vice - Presidentes: Camili Fongaro e Laura Miotto

Secretárias:

Maria Fernanda Maioli
Natália Camassola

Art. 15. O formulário a ser preenchido no site possui campos obrigatórios e o mesmo processo deve ser realizado para cada inscrito, salvando o formulário ao final.

Art. 16. No formulário de inscrição será obrigatoriamente solicitado o anexo da autorização dos pais se caso o inscrito for menor de idade. O sistema não aceitará a inscrição de menores de idades sem o devido documento anexo.

Parágrafo Único. A entrega física das autorizações assinadas pelos pais dos menores de idade deverá ser realizada no ato do credenciamento no dia no evento, assim como o documento de indicação do Lions Clube Patrocinador do responsável pelos menores de idade.

Art. 17. É de integral responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição via sistema e do anexo do comprovante de pagamento fornecida pela Comissão Organizadora do XXII Acampaleo e III Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 18. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente por um representante do Clube, sendo, preferencialmente, efetuada pelo respectivo Presidente.

Art. 19. Para a retirada/efetuação das inscrições, o responsável pela delegação deverá apresentar documento oficial com foto e certificado de vacinação ou teste negativo realizado nas últimas 24 horas que antecedem o evento de cada membro inscrito, além de termo de responsabilidade e autorização necessária para inscrição dos menores de idade.
§ 1º A imunização compreende a efetivação de três doses da vacina, podendo ser apresentado em substituição o teste negativo realizado nas últimas 24 horas que antecedem o evento.

§ 2º Entende-se documento oficial aqueles dispostos no artigo 2º da Lei 12.037 de 2009.

Art. 20. No ato de inscrição, o responsável pela delegação do LEO Clube participante deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade, que será disponibilizado pela organização do evento.

Art. 21. No ato de inscrição o responsável, igualmente, deverá assinar uma nota promissória de caução no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Caso o dano causado ultrapasse o valor disposto no Art. 21, deverá o clube responsável pelo dano arcar com as despesas integrais do reparo ao bem danificado.

TÍTULO IV DA CAUÇÃO

Art. 22. O cheque caução tem como objetivo ressarcir possíveis danos que venham a ser causados pelas delegações nos locais do evento e como multa em caso de eventual

Tesoureiros:

João Vitor Vedana Marques
Beatriz Soldatelli Sandri

LEO Clube São Marcos

Presidente: Robson Posso
Vice - Presidentes: Camili Fongaro e Laura Miotto

Secretárias:

Maria Fernanda Maioli
Natália Camassola

descumprimento de qualquer artigo do presente regulamento, conforme estabelecido, também, no caso de descumprimento dos Estatutos e Regulamentos, Código de Conduta

do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, assim como o ordenamento jurídico brasileiro em vigor, em especial ao regramento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Em caso de eventual desconto de caução, o mesmo se dará de forma integral.

Art. 23. Na ausência de cheque caução, a organização do evento fornecerá nota promissória de mesmo valor, que terá os mesmos efeitos, objetivos e valor do primeiro.

Art. 24. Em caso de não utilização do cheque caução/nota promissória, este será, ao término do evento, devolvido ao responsável do respectivo Clube.

Parágrafo único. É de responsabilidade do responsável pela delegação a retirada do cheque caução/nota promissória junto à Comissão Organizadora.

TÍTULO V DAS PROIBIÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

Art. 25. As aplicações das sanções dispostas no presente título ficam vinculadas à deliberação da Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 26. É expressamente vedado aos clubes a comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas nos locais do evento, durante toda sua duração, sob pena de resgate integral do cheque caução/execução da nota promissória.

Art. 27. A delegação, ou participante, que danificar, inutilizar ou deteriorar, no todo ou em parte, qualquer uma das dependências onde será realizado o evento, após avaliação dos responsáveis, estará sujeita à aplicação de uma ou mais das seguintes sanções, na medida do dano:

I - pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;

II - resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;

III - responsabilização cível ou criminal.

Art. 28. Aquele que venha a causar perturbação ao sossego alheio de uma maneira geral no evento, nas dependências próximas aos locais de atividades, está sujeito:

I – a advertência;

Tesoureiros:

João Vitor Vedana Marques

Beatriz Soldatelli Sandri

LEO Clube São Marcos

Presidente: Robson Posso

Vice - Presidentes: Camili Fongaro e Laura Miotto

Secretárias:

Maria Fernanda Maioli

Natália Camassola

II – ao pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;

III – ao resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;

IV – a responsabilização cível ou criminal.

Parágrafo único. Está permitido o uso de caixas de som em volume razoável no horário compreendido entre às 8 horas da manhã até às 23 horas nas imediações do evento, de modo que a não observância à limitação do horário estabelecido, causando perturbação a qualquer participante e/ou a programação, estará sujeito ao recolhimento do equipamento até o final do evento.

Art. 29. Fica vedado, ainda, a utilização de qualquer instrumento que perturbe o sossego alheio no horário correspondente às 23 horas até às 8 horas da manhã nos dias do evento, respeitando assim o som já disponibilizado pelo Clube sede, como também o horário de silêncio reservado para descanso, que compreende das 4 horas às 8 horas, de modo que o descumprimento do presente artigo acarretará em:

I - Advertência;

II - Pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7.

III - Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;

Parágrafo único. Durante a cerimônia de abertura e encerramento do evento, assim como durante a realização da Reunião do Conselho Distrital fica vedada a utilização de equipamento sonoro que perturbe o bom andamento das atividades.

Art. 30. Durante a realização do evento é expressamente vedado aos clubes que acendam fogo no local do evento e seus arredores para assar carne ou, ainda, realizar a queima de papel ou qualquer outro material inflamável, sob pena do resgate integral do cheque caução/ execução da nota promissória.

Art. 31. É expressamente proibida, por parte de todos os participantes de evento, a simples entrada ou consumo de qualquer tipo de entorpecente nas dependências do evento durante toda sua duração.

§ 1º Entende-se por entorpecente aqueles constantes na Portaria n.º 344 da Anvisa.

§ 2º O descumprimento do presente artigo acarretará na aplicação, no todo ou em parte, do disposto no artigo 22 do presente regulamento.

§ 3º Os participantes do evento que descumprirem este artigo ficam sujeitos as sanções do artigo 28 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), em caso de condutas que causem responsabilização ao Clube sede e ao movimento LEO na figura da Associação Distrito LEO L D-7.

Tesoureiros:

João Vitor Vedana Marques

Beatriz Soldatelli Sandri

LEO Clube São Marcos

Presidente: Robson Posso

Vice - Presidentes: Camili Fongaro e Laura Miotto

Secretárias:

Maria Fernanda Maioli

Natália Camassola

Art. 32. É expressamente proibido o fornecimento e venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos, sob pena de aplicação, no todo ou em parte, do artigo 22 do presente regulamento.

Art. 33. Aquele que infringir o disposto nos artigos 31 e 32 do presente regulamento, no todo ou em parte, estará sujeito:

I- ao pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;

II- ao resgate integral do cheque caução ou nota promissória;

III- a responsabilização cível e criminal;

IV- a sanções dispostas pelo regulamento e/ou Estatuto da Associação Distrito LEO L D-7, e/ou Código de Conduta do Associado LEO;

§ 1º – A penalidade será fixada pela Comissão Organizadora do evento em conjunto com a Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7, observando-se os critérios de equidade, bom senso e proporcionalidade.

§ 2º – O disposto no presente artigo aplica-se a qualquer associado de LEO ou Lions Clube, amigo LEO ou responsável por delegação, bem como demais membros da delegação.

Art. 34. Fica permitido a cada delegação o ingresso ao local do evento portando:

§ 1º Um litro de bebida destilada para cada 10 membros da delegação maiores de 18 anos;

I- um litro de bebida destilada corresponde a 1000 ml.

§ 2º Dez litros de cerveja para cada 10 membros da delegação maiores de 18 anos;

I- Dez litros correspondem a 10.000 ml.

II- Fica vedado o ingresso de cerveja em recipiente de vidro (garrafas).

§ 3º As delegações cujo número de participantes maiores de idade for inferior ao previsto no parágrafo 1º deste artigo poderão levar quantidade de bebidas proporcional ao número de membros maiores de 18 anos.

§ 4º O LEO Clube anfitrião se roga no direito de fiscalizar as delegações dos Clubes e seus pertences a qualquer tempo, a fim de fazer cumprir o presente dispositivo.

§ 5º Em sendo localizada quantidade de bebida superior ao permitido neste Regulamento, o LEO Clube Organizador reterá a quantia excedente até o término do evento, oportunidade em que serão devolvidas ao Clube, ressalvadas outras sanções que, em conjunto com o Gabinete Distrital entenderem pertinentes.

Parágrafo único. O consumo de bebida alcoólica somente será permitido a partir de sábado, dia 11 de fevereiro de 2023, após o almoço.

Art. 35. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas durante a realização da III Reunião do Conselho Distrital da Associação do Distrito LEO L D-7, ficando sujeitos em caso de descumprimento:

Tesoureiros:

João Vitor Vedana Marques

Beatriz Soldatelli Sandri

LEO Clube São Marcos

Presidente: Robson Posso

Vice - Presidentes: Camili Fongaro e Laura Miotto

Secretárias:

Maria Fernanda Maioli

Natália Camassola

I – a advertência;

II – ao pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor proveniente do cheque caução.

III – ao resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória.

TÍTULO VI ACESSO DE VEÍCULOS

Art. 36. O acesso de veículos ao Parque será permitido somente para carga e descarga na área delimitada para Acampamento, acompanhado por um membro da organização e dentro de um tempo permitido, sendo expressamente proibida a circulação de automóveis dentro do espaço de realização do evento.

§ 1º As áreas demarcadas para livre circulação devem ser respeitadas, não sendo permitido aos participantes ultrapassar a delimitação.

§ 2º A organização do evento disporá de estacionamento específico aos veículos, que deverão por lá permanecer até o término das atividades.

TÍTULO VII USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, BOMBINHAS E ROJÕES

Art. 37. Fica vedada a entrada de fogos de artifício, bombinhas, rojões ou similares, bem como a utilização dos mesmos durante o evento. O descumprimento do presente artigo implica em:

I- Pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;

II- Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;

§ 1º O LEO Clube anfitrião se roga no direito de fiscalizar as delegações dos Clubes e seus pertences a qualquer tempo, a fim de fazer cumprir o presente dispositivo.

§ 2º Em sendo localizados os objetos descritos no presente artigo, o LEO Clube Organizador fará a retirada e retenção dos objetos até o término do Evento, no momento em que serão devolvidas ao Clube, ressalvadas outras sanções que, em conjunto com o Gabinete Distrital, entenderem pertinentes.

TÍTULO VIII DAS ACOMODAÇÕES

Art. 38. Será disponibilizado aos participantes local para acomodação das barracas para o acampamento dos clubes.

Tesoureiros:

João Vitor Vedana Marques

Beatriz Soldatelli Sandri

LEO Clube São Marcos

Presidente: Robson Posso

Vice - Presidentes: Camili Fongaro e Laura Miotto

Secretárias:

Maria Fernanda Maioli

Natália Camassola

Art. 39. Não será disponibilizado pela organização do evento qualquer equipamento para acomodação como colchões, cobertores, travesseiros, lonas, lâmpadas, extensões elétricas ou barracas aos participantes, ficando estes responsáveis por trazer os equipamentos que julgarem necessários.

Art. 40. Durante toda a duração do evento, cada clube é responsável pela organização e limpeza do espaço físico que utilizar para acampar e realizar refeições.

TÍTULO IX DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 41. Para a realização do evento, o Clube sede firmou termo de compromisso junto à Promotoria de Justiça do Município de São Marcos, no qual comprometeu-se a zelar pela integridade material e limpeza do espaço do evento, assim como não perturbar o sossego

dos moradores próximos ao local, razão pela qual será rigorosamente observado o horário e volume de som tolerado.

Art. 42. Em razão das limitações impostas no termo de compromisso, em especial a tolerância do volume do som e perturbação do sossego alheio, a festa terá a duração máxima de 4 (quatro) horas.

TÍTULO X DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 43. A reunião da Comissão de Finanças acontecerá na manhã do sábado dia 11 de fevereiro de 2023, durante a Reunião do Conselho Distrital, e sua convocação se dará com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização do evento.

TÍTULO XI DAS MEDIDAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Art. 44. Não será permitido o ingresso e/ou a permanência de participantes com sintomas gripais nas dependências do evento.

Art. 45. Caso algum participante do evento se sinta febril ou apresentar sintomas gripais, o LEO Clube São Marcos o encaminhará para avaliação médica.

Tesoureiros:

João Vitor Vedana Marques
Beatriz Soldatelli Sandri

LEO Clube São Marcos

Presidente: Robson Posso
Vice - Presidentes: Camili Fongaro e Laura Miotto

Secretárias:

Maria Fernanda Maioli
Natália Camassola

Art. 46. Por questões sanitárias, fica expressamente proibido banhar-se ou consumir água do Arroio Gravatá, tendo em vista que o córrego faz parte do sistema de esgoto do município e sua água é imprópria para qualquer consumo.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Compete a todos os inscritos no evento, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além dos Conselheiros LEO e Assessores LEO.

Art. 48. Além das normas constantes no presente regulamento os participantes do Evento, aplicam-se subsidiariamente Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, o Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, além da legislação nacional em vigor, principalmente no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 49. Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7, bem como, subsidiariamente, pela aplicação do Código de Conduta do Associado LEO.

Art. 50. O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora do XXII Acampaleo e III Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO L D-7, pelo Gabinete Distrital e Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7 no dia 04 de janeiro de 2023, entrando em vigor nesta data.

São Marcos, 04 de janeiro de 2023.

CLEO Rafael Nesello

Presidente do Distrito LEO L D-7
AL 2022/2023

CLEO Manoela de Souza Rodrigues e CLEO Júlia Pilatti

Diretoras de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7
AL 2022/2023.

CLEO Robson Posso

Presidente do LEO Clube São Marcos
AL 2022/2023

CLEO João Vitor Vedana Marques e CLEO Nicolas Michelin Spigolon

Coordenadores do XXII Acampaleo e III Reunião do Conselho Distrital do Distrito LEO L D-7
AL 2022/2023

Tesoureiros:

João Vitor Vedana Marques
Beatriz Soldatelli Sandri

LEO Clube São Marcos

Presidente: Robson Posso
Vice - Presidentes: Camili Fongaro e Laura Miotto

Secretárias:

Maria Fernanda Maioli
Natália Camassola